

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
" PAULO FREIRE"**

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

**REGIMENTO ESCOLAR
EDUCAÇÃO INFANTIL**

2023

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I	6
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	6
CAPÍTULO II	6
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	6
TÍTULO II	8
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	8
CAPÍTULO I	8
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	8
Subseção I	10
Da Direção	10
Subseção II	17
Da Equipe Pedagógica	17
Subseção III	25
Do Conselho de Classe	25
Seção III	34
Da Equipe de Apoio Administrativo - (EI SEMEDI)	34
Seção IV	34
Da Equipe de Apoio Operacional	34
Seção V	38
Da Equipe de Estagiários	38
Seção VI	41
Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar	41
Subseção I	41
Do Conselho Escolar	41
CAPÍTULO II	57
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	57
Seção I	Erro! Indicador não definido.
<i>Da Organização de Funcionamento do Curso de Educação Infantil</i>	Erro!
Indicador não definido.	
Seção II	Erro! Indicador não definido.
<i>Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil</i>	Erro! Indicador não definido.
Seção III	59
Dos Fins e Objetivos da Educação Básica na Etapa da Educação Infantil	59
Seção IV	62
Da Organização Curricular e Funcionamento da Educação Infantil	62
Seção V	68

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

O Programa Da Brigada Escolar (Escola Segura)	68
Seção V	71
Seção VI	73
Da Matrícula	73
Subseção I	74
Da Matrícula Inicial	74
Subseção II	77
Da Matrícula por Transferência	77
Seção IX	78
Da Frequência	78
Seção X	79
Da Avaliação da Aprendizagem	79
Seção XI	83
Do Calendário Escolar	83
Seção XII	84
Dos Registros e Arquivos Escolares	84
Seção XIII	86
Da Avaliação Institucional	86
Seção XIV	86
Dos Espaços Pedagógicos	86
TÍTULO III	87
DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR	87
CAPÍTULO I	87
DA EQUIPE GESTORA E PEDAGÓGICA	87
Seção I	87
Dos Direitos	87
Seção II	89
<i>Dos Deveres</i>	89
Seção III	90
<i>Das Proibições</i>	90
CAPÍTULO II	92
DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	92
Seção I	92
Dos Direitos	92
Seção II	93
<i>Dos Deveres</i>	93
Seção III	94
<i>Das Proibições</i>	94
Seção IV	95
<i>Das Ações Pedagógicas e Disciplinares</i>	95

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

CAPÍTULO III	97
Seção I	97
Dos Direitos	97
CAPÍTULO IV	98
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	98
Seção I	98
Dos Direitos	98
<i>Seção II</i>	99
<i>Dos Deveres</i>	99
<i>Seção III</i>	101
<i>Das Proibições</i>	101
TÍTULO IV	102
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	102
CAPÍTULO I	102
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	102
MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR	104

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A Proposta Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil “Paulo Freire”, é resultado da reflexão e investigação de toda a comunidade e dos Profissionais da Educação envolvidos com o processo educativo, de uma forma onde todos através da ação educativa tem como norte, fundamentos estruturados no planejamento participativo, estabelecendo assim diretrizes capazes de proporcionar à criança a inserção no contexto social.

O CMEI foi honrado com o nome do seu patrono de “Paulo Freire”, teve a sua inauguração na gestão do prefeito José Baka Filho no dia 20 de dezembro de 2012. Considerado um dos pensadores mais memoráveis na história da Pedagogia, o Educador e filósofo brasileiro Paulo Freire nasceu em 19 de setembro de 1921 em Recife, filho de Joaquim Temístocles Freire (capitão da Polícia Militar de Pernambuco) e de Edeltrudes Neves Freire (Dona Tudinha), e como irmãos Stela, Armando e Temístocles.

A sua área de atuação se estendia a da educação popular tendo também como parte a formação da consciência política. Sua crença firmava-se no conceito de que o educando assimilaria o conteúdo de estudo fazendo uso de uma prática dialética com a realidade, em contrapartida denominada educação bancário, tecnicista e alienante o discente criaria uma educação autônoma, onde o mesmo conquistaria o caminho para a aquisição da assimilação e não necessariamente seguiria um já existente, o educando se apropriaria do conceito seguindo e criando o rumo do seu aprendizado. Autor de Pedagogia do Oprimido (um dos mais conhecidos trabalhos, propõe uma pedagogia com um novo relacionamento entre professor, estudante e sociedade), obteve grandes homenagens, ganhou 41 títulos de Doutor Honoris Causa de universidades como Harvard, Cambridge e Oxford e em 13 de abril de 2012, foi sancionada a lei 12.612 que declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1 O Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire, situado na Rua Arthur Bernardes Nº 1603, Bairro Jardim Santa Rosa, é dependente administrativo da Secretaria Municipal de Educação e mantido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 02 O Centro Municipal de Educação Infantil “Paulo Freire, tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais: Federal, Estadual e Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.396/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 05/09, a Lei nº 069/07 do Sistema Municipal de Ensino, as Deliberações: 002/09; 002/10; 004/10; 005/10; 002/14; 001/15; 002/15 do Conselho Municipal de Educação – COMED e as disposições emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI de Paranaguá.

Art. 03 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade, em espaços institucionais que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados, que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial,

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, ampliando suas experiências e estimulando o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade. (COMED Deliberação N° 01/15).

Art. 04 Considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de zero a cinco anos e a qualidade das experiências oferecidas que contribuem ao exercício da cidadania, são objetivos da instituição escolar:

- I. respeitar os direitos individuais da criança, garantindo: segurança, liberdade, dignidade, convivência, aquisição de novos conhecimentos e o direito a ser respeitada, por seus educadores, nas suas características individuais;
- II. considerar às suas condições afetivas, favorecendo a autoestima, a construção da identidade e a segurança emocional, para o desenvolvimento equilibrado de sua personalidade;
- III. respeitar a diversidade de expressões culturais, valorizando o processo democrático, o lugar de onde a criança procede, sem qualquer tipo de discriminação de caráter étnico-racial, sexual, religiosa, cultural, regional ou de características humanas diferenciadas;
- IV. promover oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que este se encontra, levando em consideração o fato de que a criança constrói os conceitos corporais à medida que age, observa e relaciona seu corpo com outros objetos, o outro, o espaço e o tempo;
- V. garantir o espaço para o jogo e o brincar, considerando as inúmeras experiências que produzem o brincar no desenvolvimento infantil e atentar as necessidades da fantasia, das emoções, das formas criativas e coletivas de agir, como auxiliar na formação de caráter;
- VI. propiciar a aquisição de estruturas operatórias de pensamento, para que a criança perceba o sentido e significado do mundo que o cerca;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

VII. criar condições para a integração social, incentivando atitudes positivas em relação a si mesmo, as pessoas e a natureza. Vivenciando situações favoráveis, para atuar sobre a realidade social, com valorização do trabalho cooperativo, possibilitando a divisão de responsabilidades e funções no desenvolvimento da solidariedade humana;

VIII. oportunizar acesso ao conhecimento elaborado, assegurando à criança o direito e as condições para permanência na instituição, desenvolvendo diferentes formas de representação verbal e não verbal, de maneira contextualizada, em especial a linguagem, que se constitui em estrutura básica do pensamento e a construção da linguagem oral e escrita.

Parágrafo Único – As atividades pedagógicas específicas ao desenvolvimento dos objetivos propostos, no referente artigo, serão elaboradas respeitando a faixa etária de cada grupo de crianças, contemplando as suas necessidades.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 05 O trabalho pedagógico compreende todas as atividades, teóricas-práticas, desenvolvidas pelos profissionais da instituição de ensino à realização do processo educativo.

Art. 06 A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 07 A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo:

- I. Equipe Gestora
 - a) Direção;
 - b) Pedagoga;
- II. órgãos colegiados de representação da comunidade escolar;
 - a) conselho de classe;
 - b) Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- III. equipe docente;
- IV. equipe profissional de apoio administrativo no desenvolvimento educacional (administrativo);
- V. equipe profissional de apoio operacional no desenvolvimento educacional (auxiliar de serviços gerais, agentes operacionais, vigias, merendeiras).
- VI. Estagiário;
- VII. Brigada Escolar.

Parágrafo Único – É elemento da gestão democrática a constituição de um órgão máximo de gestão colegiada, denominado de Conselho Escolar.

Art. 08 São elementos da gestão democrática:

- I. autonomia da instituição de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- II. organização dos segmentos da comunidade escolar, conforme deliberações do Conselho Municipal de Educação;
- III. participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e na consulta pública para escolha da Direção em conformidade da Lei;
- IV. transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V. garantia da descentralização do processo educacional;
- VI. valorização dos profissionais da educação;
- VII. eficiência no uso dos recursos;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- VIII. padrões mínimos de qualidade de ensino, indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- IX. elaboração e reformulação do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e sua regulamentação no Regimento Escolar;
- X. constituição de um órgão máximo de gestão colegiada, denominado de Conselho Escolar.

Art.09 A instituição de ensino, independentemente da oferta, contempla a utilização de plataforma digital educacional do SERE e LRCO digital, conforme orientação e regulamentação vigentes.

Seção I Da Equipe Gestora

Art. 10 A Equipe Gestora é composta pela Direção, Pedagogo.

Art.11 A direção escolar é composta pela diretora escolhida democraticamente entre os componentes da comunidade escolar em uma Consulta Pública, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, o conjunto de crianças, pais/mães ou responsáveis, profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino.

Subseção I Da Direção

Art. 12 A função da diretora, responsável pela gestão democrática, é de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Pedagógico da instituição de ensino, incentivando, motivando e inspirando sua equipe de trabalho e a comunidade escolar.

Art. 13 O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 3 (Três) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 14 Compete ao diretor (a):

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar no ato da posse;
- III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV. supervisionar diretamente o secretário geral e o coordenador Pedagógico, Docentes, servidores públicos e terceirizados da instituição escolar com o objetivo de ofertar ensino público de qualidade;
- V. apresentar condições legais de estrutura e funcionamento e de atendimento às Deliberações do COMED e Diretrizes da SEMEDI, para o acesso, permanência e sucesso da criança;
- VI. garantir os objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;
- VII. assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;
- VIII. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, conforme a legislação vigente;
- IX. apoiar professores na implementação dos planos de aula, na observação de sala de aula, no acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, nos índices de avaliação interno e externo;
- X. planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo a comunidade escolar, encaminhando para aprovação do Conselho Escolar;
- XI. coordenar e incentivar a qualificação dos profissionais da educação;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XII. coordenar a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XIII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- XIV. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
- XV. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;
- XVI. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral-SEMEDI, para a devida aprovação;
- XVII. garantir o fluxo de informações da instituição de ensino com os órgãos da administração municipal;
- XVIII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando aprovadas pelo Conselho Escolar;
- XIX. deferir os requerimentos de matrícula;
- XX. acompanhar com a equipe pedagógica, o trabalho docente, o cumprimento das reposições de dias letivos, a carga horária, os conteúdos de discentes e estagiários, previstos no calendário escolar;
- XXI. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e hora-atividade estabelecidos;
- XXII. propor à SEMEDI, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
- XXIII. participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhando ao Conselho Escolar para aprovação;
- XXIV. supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas da legislação vigente, atentando às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XXV. presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho de Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas no coletivo;
- XXVI. convocar os profissionais em exercício na instituição, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XXVII. definir horário e escalas de trabalho da equipe de apoio administrativo e da equipe de apoio operacional;
- XXVIII. articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXIX. solicitar a SEMEDI, suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores da instituição;
- XXX. participar com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da instituição, juntamente com a comunidade escolar;
- XXXI. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXXII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;
- XXXIII. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa referente a Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme legislação vigente;
- XXXIV. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXV. fornecer informações sobre os estudantes em atendimento hospitalar, sempre que solicitado;
- XXXVI. possibilitar o cumprimento do Programa Escola Segura na instituição de ensino”, indicando profissionais em exercício, para compor o grupo da Escola Segura;
- XXXVII. viabilizar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, conforme orientações da SEMEDI;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XXXVIII. participar com a equipe pedagógica e docentes, na construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XXXIX. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico ético e não discriminatório;

XL. cumprir e fazer cumprir os prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do “Programa Bolsa Família na Educação”, conforme legislação vigente;

XLI. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de gestão democrática em casos de indisciplina escolar;

XLII. comunicar a autoridade competente, quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;

XLIII. mobilizar a comunidade escolar e propor medidas de prevenção às violências;

XLIV. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

XLV. contemplar no Plano de Ação da instituição, ações de prevenção às situações de “bullying”, com medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XLVI. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;

XLVII. participar como membro nato do Conselho Escolar;

XLVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XLIX. assessorar tecnicamente a APMF, participando e atuando diretamente em todas as ações desta instância;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- L. encaminhar após eleição da APMF, a documentação da diretoria à SEMEDI;
- LI. acompanhar a APMF e sua regularidade de dados;
- LII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de crianças, professores, funcionários e famílias;
- LIII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os segmentos da comunidade escolar;
- LIV. assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados, de acordo com orientações da SEMEDI;
- LV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- LVI. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, noturno e contraturno.

Art. 15 A vacância da função de Diretor ocorrerá por: conclusão do tempo de gestão, renúncia, desligamento institucional, aposentadoria, morte, inabilitação para ocupação de cargo ou função de confiança e destituição da função.

Parágrafo único. Ocorrendo à vacância da função de Diretor, o Chefe do Poder Executivo indicará o (a) Diretor (a) para a Instituição de ensino de acordo com a Lei de Gestão Democrática.

Art. 16 A destituição da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I. por descumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar assinado pelo Diretor quando do ato de sua posse;
- II. por descumprimento às atribuições e responsabilidades previstas nesta Lei de Gestão Democrática Municipal;
- III. em caso de impossibilidade, por motivos legais de exercer a gestão dos recursos financeiros;
- IV. em caso de ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da instituição escolar, estando em exercício de cargo ou função;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

V. afastamento do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto na hipótese de Licença Maternidade;

VI. candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação de consulta específica;

VII. não cumprir metas do Plano de Gestão e Plano de Melhorias do Projeto Político Pedagógico.

Art. 17 Após sindicância, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional nos termos da lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa e voto destitui-te da Comunidade Escolar:

§ 1º O Conselho Escolar e o Titular da SEMEDI, poderão propor ou determinar a análise de instauração de sindicância, para os fins previstos na Lei da Gestão Democrática e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações vigentes que regem os servidores.

§ 2º O Titular da SEMEDI, com parecer da Procuradoria Geral do município e anuência do prefeito, poderá determinar o afastamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, do indiciado em Processo Administrativo e Disciplinar conduzido pela Secretaria de Administração, durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º Cabe à SEMEDI, por meio dos seus Departamentos, orientar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico - PPP, avaliando e orientando seu aperfeiçoamento e necessidades de intervenção.

§ 4º Em caso de afastamento temporário do cargo Diretor em virtude de Licença Maternidade, outras para tratamento de saúde ou afastamento para concorrer a cargo eletivo, o Titular da SEMEDI nomeará temporariamente um substituto, com a anuência do Prefeito.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Subseção II

Da Equipe Pedagógica

Art. 18 O pedagogo orientador/coordenador educacional é o responsável pela efetivação das Diretrizes Curriculares, definidas no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, de acordo com a política educacional vigente e orientações emanadas da SEMEDI.

Art. 19 A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 20 Compete ao pedagogo na área da coordenação pedagógica:

- I. coordenar e acompanhar a elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar/Plano de Ação da instituição de ensino, a partir das políticas educacionais vigentes;
- II. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, realizando a função social e a especificidade da educação escolar;
- III. coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- IV. orientar o processo de elaboração dos Planos de Ensino junto aos professores da instituição de ensino;
- V. promover e coordenar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento, visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino;
- VI. analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;
- VII. elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;

VIII. participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da instituição de ensino que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

IX. organizar e acompanhar, junto à direção da escola, a realização dos Pré-Conselhos, dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;

X. coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção pedagógicas e de recuperação de estudos decorrentes das decisões do Conselho de Classe e acompanhar sua efetivação;

XI. orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;

XII. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhar e apoiar professores na implementação dos planos de aula, na observação em sala de aula, no acompanhamento da frequência escolar, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa diagnosticando e definindo ações de superação;

XIII. participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes;

XIV. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;

XV. conduzir a ação de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes de forma que ela se efetive no ano letivo regular e não interfira no cumprimento do calendário escolar, uma vez que os estudantes não poderão ser dispensados das atividades constantes das aulas regulares previstas;

XVI. subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico dos professores da instituição de ensino promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XVII. organizar a hora-atividade dos professores da instituição de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- XVIII. proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os alunos;
- XIX. coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
- XX. participar do Conselho Escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- XXI. orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos na instituição de ensino;
- XXII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico;
- XXIII. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da sala de leitura;
- XXIV. acompanhar as atividades desenvolvidas nas oficinas pedagógicas e nos laboratórios de informática;
- XXV. participar da organização pedagógica da sala de leitura e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;
- XXVI. coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de turmas e oficinas, a partir de critérios didático-pedagógicos e do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- XXVII. acompanhar os estagiários quando às atividades não forem desenvolvidas na instituição de ensino;
- XXVIII. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de seus educandos;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XXIX. coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;
- XXX. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXXI. participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;
- XXXII. organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos estudantes;
- XXXIII. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, adaptação conforme legislação em vigor;
- XXXIV. orientar, acompanhar e vistoriar periodicamente os Livros Registro de Classe, Livro de Registro de Classe *Online*, conforme legislação vigente;
- XXXV. registrar o acompanhamento da vida escolar do aluno;
- XXXVI. organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos docentes da instituição de ensino;
- XXXVII. coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- XXXVIII. acompanhar a realização da prática pedagógica dos docentes;
- XXXIX. subsidiar os professores do AEE para elaboração do cronograma das Salas de recursos Multifuncionais;
- XL. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;
- XLI. manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;
- XLII. promover o respeito à diversidade, no processo de ensino-aprendizagem;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XLIII. analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão, SERE e LRCO;

XLIV. prever com a direção, as datas no Calendário Escolar, em que serão realizados os exercícios do Plano de Abandono das Edificações da Instituição de Ensino;

XLV. elaborar seu Plano de Ação;

XLVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 21 Compete ao pedagogo na área da orientação pedagógica:

I. orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva de cidadania democrática;

II. orientar e acompanhar para que as DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular;

III. promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

IV. acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;

V. solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, se necessário, a fim de atender às necessidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;

VI. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE em Sala de Recurso Multifuncional;

VII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

preventivas de combate ao abandono/evasão escolar;

VIII. notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;

IX. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

X. participar da Equipe Multidisciplinar da Educação das Relações Étnico-Raciais, subsidiando estudantes, professores e funcionários;

XI. coordenar a equipe docente no atendimento, nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde, comprovados por atestado/laudo médico;

XII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelo SAREH e domiciliar;

XIV. atender aos estudantes que necessite ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;

XV. orientar o corpo docente no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros;

XVI. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das populações em situação de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório;

XVII. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito;

XVIII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos,

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

conforme legislação vigente;

XIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XX. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências e notificar casos de violência ao Conselho Tutelar;

XXI. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina e/ou infracionais;

XXII. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;

XXIII. viabilizar a igualdade de condições para permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;

XXIV. fornecer informações ao responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar - SAREH, na SEMEDI;

XXV. planejar e coordenar seu Plano de Ação;

XXVI. participar da elaboração do Currículo Escolar da instituição;

XXVII. planejar o processo de identificação das características básicas da clientela e comunidade escolar;

XXVIII. participar na composição e caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;

XXIX. participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;

XXX. coordenar o processo integração escolar/família/comunidade;

XXXI. emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional: no conselho de classe, na relação professor x aluno e na avaliação da conduta do aluno;

XXXII. planejar e coordenar à implantação do Serviço de Orientação Educacional - SOE;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XXXIII. integrar o Plano de Ação do SOE aos Programas e projetos desenvolvidos na escola;

XXXIV. coordenar o processo de sondagem de aptidões interesses e habilidades do educando;

XXXV. sistematizar o processo de coleta, registro de informações necessário ao conhecimento do educando;

XXXVI. sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos encaminhados a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;

XXXVII. promover atendimento ao professor, ao aluno e a família, individualmente e ou em grupo, aplicando técnicas adequadas;

XXXVIII. coordenar o processo de escolha, acompanhamento e orientação de representantes de classe e de professores orientadores de turmas;

LX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 22 A orientação educacional complementa o Projeto Político Pedagógico escolar e contribui, não mais como atendimento a "alunos problemas", mas discorre com os alunos, professores e demais profissionais da educação, as dificuldades e soluções possíveis a serem atingidas no âmbito educacional.

Art. 23 O atendimento pedagógico domiciliar é um serviço ofertado pelo Departamento de educação especial, visando atender alunos matriculados na Educação Básica, que se encontram temporariamente impedidos de frequentar a escola.

Parágrafo único. Terá direito ao atendimento domiciliar alunos impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por 90 (noventa) dias ou mais, por estarem em tratamento de saúde, e que por orientação médica,

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

sejam considerados aptos a receber o atendimento pelo professor em domicílio.

Art. 24 O atendimento pedagógico domiciliar será desenvolvido pelo professor por meio de aulas extraordinárias, mantido durante o período em que o aluno estiver amparado por atestado médico.

Art. 25 O responsável pelo aluno deverá apresentar na instituição de ensino, o laudo médico que confirme a impossibilidade de frequentar as aulas, por período não inferior a 90 (noventa) dias e a liberação médica para receber o atendimento.

Subseção III

Do Conselho de Classe

Art. 26 O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada classe do Centro Municipal de Educação Infantil, tendo como objetivo, avaliar o processo ensino-aprendizagem na relação professor-aluno, e os procedimentos adequados a cada caso.

Parágrafo único. A reunião do Conselho de Classe após ser analisadas as informações apresentadas no Pré-Conselho, intervém no processo do ensino e da aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriação curricular.

Art. 27 O Conselho de Classe tem por finalidade:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- I. estudar e interpretar os dados da aprendizagem, na relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo Plano Curricular;
- II. acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos;
- III. analisar os resultados da aprendizagem na relação com o desenvolvimento da turma, com a organização dos conteúdos e encaminhamento metodológico;
- IV. utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos necessários de ensino, evitando a comparação dos alunos entre si.

Art. 28 A presidência do Conselho de Classe estará a cargo do Diretor que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 29 O Conselho de Classe reunir-se-á em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – A convocação para as reuniões será feita através de edital e/ou em livro de avisos com antecedência de 48 horas, sendo obrigatório o comparecimento de todos os membros convocados, ficando os faltosos passíveis de descontos nos vencimentos.

Art. 30 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino e aprendizagem.

Art. 31 São atribuições do Conselho de Classe:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- I. emitir parecer sobre assuntos referentes ao processo ensino-aprendizagem, respondendo as consultas feitas pelos demais membros da Equipe Pedagógica;
- II. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, o encaminhamento metodológico e o avaliativo, que afetam o rendimento escolar;
- III. propor medidas, reorientar sua prática e elaborar situações capazes de gerar novos avanços na aprendizagem, para melhoria do aproveitamento;
- IV. estabelecer planos viáveis de recuperação dos alunos, em consonância com o Plano Curricular;
- V. colaborar com a Equipe Pedagógica na reorganização de objetivos e conteúdo, planos de adaptação e procedimentos como forma de melhor aproveitamento de estudos;
- VI. apresentar através de relatórios informações sobre os alunos, devidamente coletados e registrados, referente ao seu rendimento escolar, hábitos, atitudes, interesses e condições de saúde;
- VII. guardar sigilo a respeito dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Classe;
- VIII. efetivar reuniões dos Conselhos de Classe onde será lavrada a ata, pelo secretário, em livro próprio para registro, divulgação ou comunicação aos interessados.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 32 A equipe docente é constituída de professores, educadores infantis e monitores, devidamente habilitados.

Parágrafo único. Os docentes especializados em Educação Especial que atuam com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado- AEE.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 33 Ao assumirem suas funções, os educadores tomarão ciência das disposições do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 34 São competências dos docentes:

participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da instituição de ensino, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

I. elaborar com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da instituição de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Legislação vigente;

II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;

III. desenvolver as atividades em salas de aula, objetivando a percepção do conhecimento pelo aluno;

IV. definir atividades permanentes a serem realizadas com frequência regular, diária ou semanal, em cada grupo de crianças, dependendo das prioridades elencadas a partir da proposta curricular;

V. propiciar a ampliação dos conhecimentos infantis por meio de atividades lúdicas;

VI. proceder ao processo de avaliação mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, a única promoção será por faixa etária;

VII. promover e participar de reuniões, grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, objetivando o seu constante aperfeiçoamento profissional;

VIII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo em relação a cor, raça, sexo, religião e classe social;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

IX. estabelecer processos de ensino-aprendizagem, resguardando o respeito humano ao aluno;

X. estimular, manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho que envolva seus colegas, alunos, pais e diversos segmentos da comunidade;

XI. proceder aos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho, e do Centro Municipal de Educação Infantil, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;

XII. manter-se atualizado através de técnicas pedagógicas e de conteúdos que desempenham;

XIII. comparecer com pontualidade ao Centro Municipal de Educação Infantil, conforme o seu horário de trabalho;

XIV. participar das datas festivas, cívicas, conselho de classe, cursos e outras atividades quando convocado e/ou convidado pela Direção ou pelo órgão representante da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

XV. registrar diariamente, no livro de registro de classe, os conteúdos e atividades ministradas e a frequência dos alunos.

XVI. elaboração de relatório semestral e relatório individual quando solicitado pelo pedagogo ou outro departamento;

XVII. fornecer a secretaria do Centro Municipal de Educação Infantil, diariamente, o livro de registro de classe para as devidas averiguações;

XVIII. elaborar atividades complementares das datas festivas, cívicas e comemorativas;

XIX. manter a organização e o ambiente de trabalho na turma de forma a estimular a criatividade e a participação das crianças;

XX. manter a Equipe Pedagógica e SEMEDI informadas à respeito das eventuais ausências de alunos, as dificuldades e demais problemas que possam vir a surgir em sala de aula;

XXI. elaborar o plano de curso, sob a supervisão dos membros específicos da Equipe Pedagógica;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XXII. exercer a docência, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
- XXIII. exercer as atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
- XXIV. promover a participação de jogos e atividades lúdicas com as crianças, objetivando a diversão e ao mesmo tempo, o crescimento intelectual;
- XXV. participar do planejamento de atividades às crianças, juntamente com a Equipe Pedagógica e de acordo com a faixa etária;
- XXVI. promover a recepção e entrega das crianças, somente aos responsáveis legais;
- XXVII. preencher diariamente o livro de registro de classe das crianças;
- XXVIII. elaborar antecipadamente, o material didático a ser utilizado nas atividades;
- XXIX. executar a programação pedagógica de acordo com a orientação da Equipe Pedagógica;
- XXX. desenvolver atividades de estimulação às crianças;
- XXXI. realizar a higiene diária das crianças;
- XXXII. promover a organização do ambiente de forma a estimular a criatividade e a participação das crianças;
- XXXIII. acompanhar e servir as refeições às crianças;
- XXXIV. observar e orientar ações que visam a formação de hábitos adequados na criança;
- XXXV. participar de reuniões com a Direção e Coordenação de Centro Municipal de Educação Infantil;
- XXXVI. participar de reuniões com os pais, objetivando o repasse de atividades realizadas e o nível de desenvolvimento apresentado pelas crianças;
- XXXVII. estimular e manter atitudes e comportamentos que envolvam confiança, cordialidade e respeito mútuo, para um relacionamento saudável e harmônico;
- XXXVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XXXIX. realizar planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Apoio Especializado da Sala de Recurso Multifuncional no AEE, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

XL. cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da SEMEDI;

XLI. manter atualizados os Livros de Registros de Classe impresso e Online Municipal - LRCOM, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar;

XLII. dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

XLIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XLIV. considerar a legislação como a Educação das Relações Étnico Raciais, no Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e dos Adolescentes, assim como as demais legislações;

XLV. elaborar avaliações e atividades diferenciadas, sob orientação da equipe pedagógica, afastados da instituição de ensino por enfermidade, comprovada por atestado/laudo médico;

Art. 35 Cabe ao professor de apoio especializado, atuar no contexto escolar da Educação Básica, mediando o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 36 O agente de apoio à inclusão atua no auxílio aos alunos com necessidades especiais, em questões de higiene, alimentação, locomoção e nas atividades escolares, sob orientação do professor regente.

Art. 37 Compete ao Agente de Apoio à Inclusão - Educação Especial:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- I. apoiar as atividades pedagógicas;
- II. monitorar e orientar a entrada e saída dos alunos;
- III. fiscalizar os espaços de recreação, coordenando as atividades livres;
- IV. Acompanhar os alunos em embarques no transporte escolar e seu desembarque na instituição de ensino, assim como seu desembarque nos pontos próprios no final do expediente escolar;
- V. Verificar a frequência dos alunos no transporte escolar, orientando e auxiliando nas práticas de segurança e risco de acidentes;
- VI. cumprir sua jornada de trabalho na instituição de ensino designado pela SEMEDI, nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo realizado;
- VII. atentar-se as informações de mudanças de rota, horários, indisciplina escolar entre outros;
- VIII. zelar pela higiene do transporte escolar, durante e depois do trajeto;
- IX. auxiliar os alunos em caso de emergência, informando aos responsáveis - médicos, bombeiros e policiais - de acordo com cada caso;
- X. orientar os alunos sobre as regras e o cumprimento de horários;
- XI. zelar pela integridade física e moral do aluno, na instituição de ensino e no transporte escolar;
- XII. orientar sobre o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- XIII. vistoriar no final de cada rota, se há objetos esquecidos;
- XIV. prestar atenção na movimentação de outros veículos transitando, mantendo os alunos sempre sobre segurança;
- XV. ter postura ética pessoal e profissional;
- XVI. auxiliar os alunos em sala de aula, em atividades recreativas, na alimentação e na assistência em sua higiene;
- XVII. confeccionar material didático de acordo com as orientações repassadas pelos especialistas da área educacional;
- XVIII. conferir a listagem de alunos em cada itinerário, para fins no transporte escolar;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XIX. proceder com seriedade e cortesia com os alunos, pais/responsáveis, professores e servidores da instituição de ensino;
- X. atuar como intermediário entre motorista e aluno, comunicando quaisquer eventualidades;
- XI. informar ao seu superior as reclamações;
- XII. atende adequadamente alunos que necessitem de apoio de locomoção, de higiene e alimentação;
- XIII. auxiliar na locomoção de alunos cadeirantes, com andadores, com muletas, com carrinhos e outros auxiliares de locomoção;
- XIV. auxiliar nas necessidades diárias, no controle dos esfíncteres, no banho e na higiene bucal;
- XV. garantir o cuidado necessário ao aluno na entrada e saída, assim como nos intervalos do recreio;
- XVI. higienizar e organizar as dependências de acordo como as normas de higiene e o uso e trocas de fraldas, de banhos, entre outros assepsias;
- XVII. observar e cuidar a alimentação individual e específica sob orientação da família e/ou da Equipe pedagógica;
- XVIII. preencher relatórios relativos a seu trabalho de rotina;
- XIX. participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários entre outros correlatos a suas atribuições;
- XX. observar, cumprir e utilizar normas de segurança;
- XXI. efetuar outras tarefas necessárias e correlatas sua função.

Art. 38 A hora-atividade constitui-se, aos docentes em exercício na instituição de ensino, no tempo reservado voltado para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 39 Compete ao docente:

- I. cumprir a hora-atividade no mesmo local de trabalho e período das aulas;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

II. planejar as ações de intervenção com base no diagnóstico da realidade escolar;

III. participar da Formação Continuada e contribuir para a melhoria da qualidade do processo educativo

IV. discutir os encaminhamentos teórico-metodológicos que embasam a prática pedagógica do ensino da disciplina.

Seção III

Da Equipe de Apoio Administrativo - (EI SEMEDI)

Art. 40 Os serviços de secretaria são coordenados e supervisionados pela Direção. O cargo de Secretária Geral é exercido por um profissional qualificado da SEMEDI, para o exercício desta função, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 41 As atribuições administrativas, relativas ao registro, controle, matrícula, conferência, atendimento ao público, dentre outras, bem como atividades relacionadas a execução, acompanhamento e conferências de documentos é realizado pelo Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares - FUE e pelo Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil.

Parágrafo único O trabalho da secretaria será estabelecido de forma que o expediente conste sempre com a presença de um responsável, independente da duração do ano letivo.

Seção IV

Da Equipe de Apoio Operacional

(Serv. gerais, agentes operacionais, vigias, artífice, merendeiras, estagiários)

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 42 Os funcionários que atuam no apoio operacional no desenvolvimento educacional, têm a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação, alimentação e segurança no âmbito escolar, sendo coordenado e supervisionado pela direção da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de Alimentação Escolar, terão suas funções especificadas em contrato com a empresa prestadora de serviços e organizadas na instituição de ensino pela Direção.

Art. 43 Compete aos funcionários que zelam pela segurança e atuam nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações:

- I. zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- III. zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;
- IV. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos alunos em horário de recreio, mantendo a ordem e a segurança dos alunos, apoiando a equipe pedagógica;
- V. auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VI. cumprir seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias;
- VII. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- VIII. coletar o lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- X. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XI. manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XII. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.
- XIII. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene de alimentação;
- XIV. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- XV. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- XVI. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XVII. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XVIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XIX. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- XX. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XXI. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em direitos Humanos;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 44 São atribuições do funcionário que atua na cozinha da instituição de ensino:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
- II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. informar ao diretor da instituição de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V. conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;
- VI. zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;
- VII. receber, armazenar e prestar contas de todo o material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;
- VIII. cumprir seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias;
- IX. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;
- X. auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;
- XI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- XII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XIV. manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as especificidades da sua função.
- XV. respeitar toda identidade de gênero;
- XVI. participar da Equipe Multidisciplinar;
- XVII. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- XVIII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XIX. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XX. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XXI. participar da avaliação institucional, conforme orientações do COMED;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção V

Da Equipe de Estagiários

Art. 45 O estágio configura-se com a prática profissional em situação real de trabalho, assumido com o ato educativo pela instituição de ensino, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Curso, previstas no PPP/Proposta Pedagógica

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Curricular e descritos no Plano/Contrato de Estágio.

Art. 46 A equipe de estagiários será composta por estudantes de magistério de nível médio e por estudantes de licenciatura encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 Os estagiários auxiliam os professores em sala de aula, dão suporte na aplicação e desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como auxiliam a diretora e a pedagoga em atividades correlatas definidas em comum acordo, como está descrito na cláusula do termo de compromisso de estágio.

Art. 48 O horário de desenvolvimento das atividades de estágio será flexível, sendo definidos de acordo com a necessidade da instituição e com o horário de estudo do estagiário/estagiária.

Art. 49 Ao assumirem suas funções, os/as estagiários/estagiárias tomarão ciência das disposições do Regimento Escolar do CMEI.

Art. 50 Compete ao estagiário:

- I. zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio;
- II. informar imediatamente à direção ou à equipe pedagógica na ausência desta, qualquer eventualidade que implique na quebra das condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade por sua omissão;
- III. manter atualizadas as suas informações cadastrais;
- IV. realizar com zelo e dedicação as atividades descritas no Termo de Compromisso e as definidas em comum acordo com a equipe gestora.

Art. 51 O estágio obrigatório apresenta-se como uma prática profissional supervisionada dos estudantes do magistério de nível médio ou dos Cursos de

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

licenciatura, prevista na Matriz Curricular, em função da natureza do itinerário formativo e/ou da ocupação, sendo planejado, executado e avaliado de acordo com o perfil profissional exigido para a conclusão do curso.

§1º O Termo de Compromisso para a realização de estágio obrigatório no Centro Municipal de Educação Infantil Ângela Catarina será firmado entre a instituição da qual o estagiário é estudante, o estagiário e o CMEI.

§2º No CMEI o estágio será supervisionado pela equipe pedagógica e durante o estágio, deverá ser realizada a visita da Professora responsável pela disciplina de estágio supervisionado/aula prática para acompanhar o andamento do estágio, bem como receber as considerações da equipe pedagógica.

§3º A jornada de estágio não ultrapassará 04 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes com necessidades especiais, e 06 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes da Educação Profissional de nível médio.

§4º A jornada de estágio poderá ter até 40 horas semanais em cursos técnicos em regime de alternância, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

§5º A carga horária destinada à realização de atividades de estágio obrigatório deve ser adicionada à carga horária mínima do curso, e, ser cumprida em 100%.

§6º O estudante trabalhador que estiver atuando na sua área de profissionalização, poderá ser dispensado em até 50% da carga horária total do estágio obrigatório, mediante comprovação, desde que prevista no plano de estágio.

§7º O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação dos estudantes e não é computado como componente curricular.

§8º A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 02 anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Seção VI

Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar

Art. 52 Os segmentos sociais organizados e reconhecidos como Órgãos Colegiados de representação da comunidade escolar, estão legalmente instituídos por seu respectivo Estatuto e Regulamento.

Art. 53 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similar, pessoa jurídica de direito privado, são órgãos de representação dos pais, professores e funcionários da instituição de ensino, sem caráter político partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituída por prazo determinado no Estatuto.

Parágrafo Único – A Associação de pais e professores é regida por Estatuto próprio, registrado em cartório, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. É vedado transferir a responsabilidade de emissão de Atos administrativos ou a decisão referente aos funcionários com contratos terceirizados.

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 54 O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

administrativo, da instituição escolar, em consonância com as políticas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação – COMED e da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI – considerando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para que se efetive a função social e específica da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar não tem por finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito à atividade educativa da instituição de ensino, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 55 O Conselho Escolar é concebido como um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade educativa, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino público, constituindo-se como órgão máximo de direção.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar abrange a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico – eixo de toda e qualquer ação – a ser desenvolvido na instituição de ensino.

Art. 56 A comunidade educativa é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na instituição de ensino, alunos devidamente matriculados, com frequência regular, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados, presentes na comunidade e comprometidos com a educação.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Parágrafo Único – O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função Político-Pedagógica na gestão escolar.

Art. 57 O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade de ensino, sendo a presidência, exercida pelo Diretor da Instituição, incumbindo a este, diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico.

Art.58 O Conselho Escolar de acordo com o princípio de representatividade e proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. diretor;
- II. representante dos trabalhadores da educação, docente;
- III. representante dos trabalhadores da educação, não docentes;
- IV. representante dos pais de aluno e/ou responsável;
- V. representantes da Associação de Pais e Professores – APMF;
- VI. representantes dos movimentos sociais organizados, da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

Parágrafo Único – Cabe ao diretor da instituição de ensino promover a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da instituição de ensino público.

Art. 59 Cabe aos conselheiros:

- I. elaborar e reformular o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com legislação vigente;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- II. propor mecanismos de participação efetiva e democrática da instituição escolar;
- III. discutir e aprovar o Plano Administrativo Anual, elaborado pela equipe gestora, referente a questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
- IV. fiscalizar o gerenciamento e aplicação dos recursos repassados ou adquiridos, oriundos do Poder Público, eventos e doações advindas de terceiros;
- V. avaliar de forma contínua e sistemática as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e o resultado pedagógicos obtidos;
- VI. participar da elaboração ou alteração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico Escolar de acordo com as normas vigentes;
- VII. coordenar o processo participativo e deliberar alterações no Currículo, respeitada a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá;
- VIII. analisar e deliberar sobre a aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da instituição escolar;
- IX. recorrer às instâncias superiores, conforme artigo 4º da Lei Complementar Municipal 069/2007 em questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escola e seu Estatuto;
- X. zelar pelo cumprimento à defesa dos alunos, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XI. manter o intercâmbio com outras instituições de ensino;
- XII. construir comissões especiais, para emissão de parecer sobre assuntos de aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da instituição de ensino;
- XIII. nomear os membros da Comissão Eleitoral, em processos de eleição da Equipe Gestora e do Conselho Escolar;
- XIV. convocar Assembleia Geral para discussão de assuntos da instituição escolar;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XV. acompanhar os indicadores de: evasão, aprovação, distorção idade/ano e reprovação;
- XVI. atuar como instância máxima de deliberação da instituição de ensino, de acordo com sua competência;
- XVII. representar, discutir, formular e avaliar propostas que serão apreciadas em reuniões, do Conselho Escolar;
- XVIII. expressar as posições de seus pares;
- XIX. promover reuniões com seus segmentos que visem discutir questões de organização e funcionamento institucional escolar, assim como encaminhar sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- XX. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, opinando, argumentando e representando seu segmento sempre que for convocado;
- XXI. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- XXII. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento que representa;
- XXIII. colaborar na execução das medidas do Conselho Escolar, desenvolvendo ações de sua competência;
- XXIV. representar o Conselho Escolar quando designado pelo Presidente do colegiado, sempre que necessário;
- XXV. receber, no ato da posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XXVI. solicitar, em reunião, esclarecimentos acerca de qualquer atividade da instituição escolar;
- XXVII. consultar Atas do Conselho Escolar sempre que for necessário;
- XXVIII. solicitar à direção escolar o uso de espaço físico para realização de reuniões com os segmentos, para deliberar pautas, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.
- XXIX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 60 Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, garantindo a representatividade de todos os segmentos de ensino.

Parágrafo Único – No ato da eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 61 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento, convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 62 O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 63 Todas as reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em livro Ata, específico do colegiado.

Art. 64 A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visarão ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função social e específica da instituição de ensino que é a de educar e cuidar do desenvolvimento da criança de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de forma integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 65 Compete ao Conselho Escolar e à APMF, a decisão quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme e a definição de regras referentes a sua

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

adoção, garantindo aos estudantes, o direito à igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar.

Art. 66 Compete ao Presidente do Conselho Escolar manter a documentação atualizada na instituição de ensino, na SEMEDI e COMED.

Art. 67 O Conselho Escolar tem como principais atribuições:

- I. discutir, aprovar e deliberar a efetivação do Projeto Político- Pedagógico e o Regimento Escolar;
- II. aprovar o Regulamento Interno, o Plano de Aplicação e utilização dos recursos recebidos e a constituição do Grupo da Brigada Escolar;
- III. definir os Programas de Atividades de Ampliação de Jornada ou implementação da Educação em Tempo Integral, em turno único;
- IV. dar anuência à decisão da comunidade escolar quanto ao uso do uniforme, juntamente com a APMF;
- V. atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em Estatuto próprio;
- VI. colaborar, quando necessário, na mediação de situações de indisciplina dos estudantes.
- VII. acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- VIII. analisar e aprovar prestação de contas da equipe diretiva da instituição; Definir e aprovar, em conjunto com a APMF, ou só dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como a prestação de contas desses recursos;
- IX. avaliar regularmente, as informações referentes a recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos;
- X. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XI. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEMEDI e da legislação vigente;

XIII. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar;

XIV. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;

XV. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando o avanço no ensino aprendizagem;

XVI. articulações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional;

XVII. elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEMEDI e legislação vigente;

XVIII. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEMEDI;

XXIX. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;

XXX. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XXXI. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XXXII mediar e decidir, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XXX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

XXXIV. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;

XXXV. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando Calendário Escolar.

Art. 68 A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente ser efetivada em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, sendo registrada em Ata, assinada pelos membros presentes e encaminhada a SEMEDI para emissão de Ato de Destituição.

Parágrafo único. O Conselho Escolar só poderá ser extinto em caso de Cessação Definitiva do atendimento da Educação Básica.

Subseção II

Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF

Art. 69 A APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da instituição de ensino, seguindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e eficiência, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

Parágrafo único. A APMF é regida por estatuto próprio, registrado em cartório e aprovado em Assembleia Geral.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 70 Os segmentos sociais organizados e reconhecidos como Órgãos Colegiados de representação da comunidade escolar, estão legalmente instituídos por seu respectivo Estatuto e Regulamento.

Parágrafo Único – A Associação de pais e professores é regida por Estatuto próprio, registrado em cartório, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e disponibilizado para conhecimento e consulta à comunidade escolar

Art. 71 São atribuições da APMF:

- I. colaborar e acompanhar a construção e desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, por meio do Plano de Ação da instituição, com representação do seu segmento, sugerindo alterações que julgar necessárias, para avaliação do Conselho Escolar;
- II. observar as disposições legais vigentes no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos;
- III. estimular e participar da criação de espaços de discussão, formação e mobilização político-pedagógico e desenvolvimento de atividades para toda comunidade escolar, após análise e aprovação, conforme legislação vigente, do Conselho Escolar;
- IV. colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes, comprovadamente carentes, na defesa dos direitos de uma educação de qualidade;
- V. convocar os integrantes da comunidade escolar em horário compatível e com pauta definida, para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como para reuniões de diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme demandas do estatuto e registrado em ata;
- VI. promover palestras e conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo a comunidade escolar, a partir de necessidades apontadas pelos

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

segmentos, com ou sem emissão de certificado, de acordo com critérios da SEMEDI;

VII. definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal mediante a elaboração de planos de aplicação e prestação de contas, com registro em ata;

VIII. registrar em livro Ata da APMF com assinaturas dos presentes, a prestação de contas dos valores da Associação e em livro caixa de movimentação financeira, sempre que uma nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, informando à direção da instituição e o Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade, de acordo com o FNDE e o seu estatuto;

IX. receber doações e contribuições voluntárias aplicando esses valores para o bem-estar da comunidade escolar, via celebração de contratos, convênios ou outros, conforme consenso com o Conselho Escolar;

X. mobilizar a comunidade escolar para que expresse suas expectativas e necessidades, considerando o Projeto Político Pedagógico;

XI. enviar cópia da prestação de contas da APMF ao Conselho Escolar e à Direção da instituição de ensino, após aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, assim como torná-la pública, divulgando a comunidade escolar, através de Assembleia e edital;

XII. apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para comunidade escolar e membros da APMF, após posicionamento do Conselho Escolar;

XIII. efetuar convênios com o Poder Público e desenvolver atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas na instituição de ensino, apresentando plano de aplicação do recurso público repassado e a prestação de contas dos recursos utilizados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIV. assinar contratos administrativos com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, prestando contas dos recursos utilizados ao Tribunal

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

de Contas do Paraná e acompanhamento do Conselho Escolar;

XV. oficializar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas para realização de seus fins, de acordo com a SEMEDI e o COMED/PGUÁ;

XVI. promover de acordo com as necessidades da APMF, a locação de serviços de terceiros temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho, com prévia informação da SEMEDI;

XVII. eleger entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal o(s) representante(s), para compor o Conselho escolar, de acordo com seu estatuto;

XVIII. manter atualizada e organizada e arquivada toda a documentação referente à APMF, obedecendo os dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da Mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

XIX. atuar no âmbito da instituição de ensino, conforme atribuições definidas em seu estatuto próprio registrado em cartório;

XX. manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal; a RAIS junto ao Ministério do Trabalho; a Certidão Negativa de Débitos do INSS; o cadastro da APMF junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas e de outros documentos da legislação vigente; a Declaração de Imposto de Renda; a DCTF; a Lei de Utilidade Pública; e o registro da Ata em cartório, após processo de eleição no estatuto;

Art. 72 A contribuição social voluntária será:

I. fixada em reunião da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Conselho Escolar, com maioria dos membros a cada final do ano letivo, não podendo ultrapassar a 10% do salário mínimo e não sendo atrelado a matrícula do aluno;

II. recolhida mediante recibos numerado sem duas vias, sendo uma para o

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

integrante contribuinte e outra para a Tesouraria da APMF;

III. fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição, professores e funcionários:

a) aos pais, responsáveis legais, professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que no limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

b) o total arrecadado com a contribuição voluntária poderá ser depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

c) os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos alunos, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

d) a contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula ou ser objeto de coerção, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

e) a contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços, com registro em livro ata e/ou livro caixa.

f) o descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, ou similares, cabendo a defesa com recursos.

Art. 73 Os recursos serão provenientes de:

I. contribuição social voluntária dos integrantes;

II. auxílios, subvenções e doações concedidos pelos Poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III. campanhas e promoções diversas, de acordo com a legislação vigente;

IV. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

V. investimentos e operações monetárias, autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI. recursos recebidos a partir de convênios e contratos, administrativos ou civis de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente e do Projeto Político Pedagógico;

VII. festas, ações e eventos de arrecadação de recursos de acordo com o estatuto da APMF.

Art. 74 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal a partir das decisões com o Conselho Escolar, no início do ano letivo, elaboram um plano de ação e de aplicação de recursos, atendendo os interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o estatuto da APMF.

Art. 75 O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os pais ou responsáveis legais, professores, especialistas e funcionários da instituição de ensino.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

Art. 76 São órgãos da administração da APMF:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo e Fiscal;

III. Diretoria;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

IV. Assessoria Técnica.

Art. 77 A Diretoria da APMF será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º secretário;
- IV. 2º secretário;
- V. 1º tesoureiro;
- VI. 2º tesoureiro;

Art. 78 Os cargos de Diretoria são ocupados por integrantes efetivos, eleito sem Assembleia Geral:

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos de pais ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular.

§ 2º Os cargos de 1º e 2º Secretários serão de professores e/ou funcionários da instituição de ensino e 1(um) pai e/ou responsável.

Art. 79 A Assessoria Técnica é constituída pelo diretor e representantes da equipe pedagógica administrativa da instituição escolar, independente do mandato da diretoria da APMF.

Parágrafo único. As competências dos órgãos da administração e da Diretoria da APMF, estão dispostos no seu estatuto.

Art. 80 As eleições da Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, será realizado a cada 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 02 (dois) mandatos, como disposto no estatuto da APMF.

Art. 81 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I. deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- II. exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III. valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV. favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V. constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VI. omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;
- VII. praticar usura em todas as suas formas;
- VIII. deixar de atender aos dispositivos do estatuto da APMF.

Art. 82 Denúncias de irregularidades serão recebidas por escrito, pelo Presidente da APMF ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 83 A apuração das irregularidades será feita de acordo com os procedimentos de sindicância e realizada por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 84 A APMF poderá ser dissolvida quando for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim:

- I. em virtude da Lei, emanada do Poder competente;
- II. por 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Art. 85 A APMF não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou integrantes empregará suas rendas exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo o Projeto Político Pedagógico e seus objetivos institucional.

Art. 86 Nos exercícios de suas atribuições, a APMF mantém todo respeito

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

às disposições legais, assegurando a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente.

Art. 87 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias de acordo com o estatuto da APMF.

Art. 88 A Diretoria APMF possui sua regulamentação junto aos órgãos competentes, sendo:

- I. Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- II. Ministério da Fazenda – Receita Federal;
- III. Banco(os);
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI;
- V. Ministério do Trabalho;
- VI. Controladoria Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 89 A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades educativas, para garantir o processo qualitativo institucional.

Art. 90 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade;
- III. da organização curricular e funcionamento da Educação Infantil;
- IV. dos Projetos, Parcerias e Programas:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- a) da Brigada Escolar (Escola Segura).
- V. da administração de medicamentos;
- VI. das matrículas:
 - a) da matrícula inicial;
 - b) da matrícula por transferência.
- VII. do processo de classificação;
- VIII. do processo de reclassificação;
- IX. da adaptação;
- X. da equivalência de estudos feitos no exterior;
- XI. da regularização da vida escolar;
- XII. da frequência;
- XIII. da avaliação da aprendizagem, recuperação de estudos e promoção;
- XIV. do calendário escolar;
- XV. dos registros e arquivos escolares;
- XVI. da eliminação de documentos;
- XVII. da avaliação institucional;
- XVIII. dos espaços pedagógicos

Seção I

Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 91 O Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Freire oferta:

- I. Educação Infantil - Creche (04 meses a 03 anos completos) e Pré Escolar (04 e 05 anos completos).
- II. Educação Especial - AEE e/ou Classe Especial;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Seção II

Dos Fins e Objetivos da Educação Básica na Etapa da Educação Infantil

Art. 92 A instituição de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios da legislação vigente, sendo:

- I. igualdade de condições para o acesso, permanência e inclusão na escola, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula, de acordo com o PPP;
- III. garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Art. 93 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento integral da criança, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade;
- II. a aquisição do conhecimento, desenvolvendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, sociais e cognitivos;
- III. apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens;
- IV. a proteção;
- V. o zelo pela saúde;
- VI. a liberdade;
- VII. a confiança;
- VIII. ao respeito;
- IX. a dignidade;
- X. a brincadeira;
- XI. a convivência e interação social.

§ 1º As crianças provêm de diferentes singulares e contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de serem

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º A instituição de Educação Infantil deve promover ações condicionantes que acolham as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

Art. 94 A instituição de ensino adota a etapa da Educação Infantil respeitando as normas fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Deliberação N° 01/15 do COMED/PGUÁ, respeitando os seguintes princípios:

- I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II. políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 95 A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas áreas (da deficiência intelectual, visual, auditiva, física neuromotora, condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos, superdotação e/ou altas habilidades) em etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ou substituição dos serviços educacionais.

Art. 96 A oferta da Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a cinco anos, durante a Educação Infantil, perpassando todas as etapas e modalidades de ensino.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 97 O encaminhamento ao CMAE - Centro Municipal de Avaliação Especializada, para realização da Avaliação Diagnóstica Multiprofissional, deverá ser solicitado via ofício e documentos específicos, aguardando a disponibilidade de atendimento, de acordo com as vagas disponíveis.

Parágrafo único - A Avaliação Diagnóstica Multiprofissional consiste em analisar, por meio de testes formais e informais as potencialidades e dificuldades de aprendizagem das crianças, possibilitando a compreensão de seu funcionamento global e a indicação de alternativas de intervenção para a melhoria de seu processo de ensino e aprendizagem, familiar e social.

Art. 98 A Educação Especial é ofertada em:

I. serviços educacionais especializados aos educandos que apresentem condições de aprendizagem e que demandem este atendimento, que é realizado por um agente de apoio, pelo CMAE ou pelo Centro de Autismo.

Art. 99 A utilização do espaço e do tempo, na instituição de ensino, cria situações e oportunidades ao desenvolvimento global da criança, definidos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 100 Considerando as especificidades das crianças de zero a cinco anos e a qualidade das experiências oferecidas, são objetivos da instituição escolar:

- I. respeitar os direitos individuais da criança, garantindo: segurança, liberdade, dignidade, convivência, aquisição de novos conhecimentos e o direito a ser respeitada, por seus educadores, nas suas características individuais;
- II. considerar às suas condições afetivas, favorecendo a autoestima, a construção da identidade e a segurança emocional, para o desenvolvimento equilibrado de sua personalidade;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

III. respeitar a diversidade de expressões culturais, valorizando o processo democrático, o lugar de onde a criança procede, sem qualquer tipo de discriminação de caráter étnico-racial, sexual, religiosa, cultural, regional ou de características humanas diferenciadas;

IV. promover oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que este se encontra, levando em consideração o fato de que a criança constrói os conceitos corporais à medida que age, observa e relaciona seu corpo com outros objetos, o outro, o espaço e o tempo;

V. garantir o espaço para o jogo e o brinquedo, considerando as inúmeras experiências que produzem o brincar no desenvolvimento infantil e atender as necessidades da fantasia, das emoções, das formas criativas e coletivas de agir, como auxiliar na formação de caráter;

VI. propiciar a aquisição de estruturas operatórias de pensamento, para que a criança perceba o sentido e significado do mundo que o cerca;

VII. criar condições para a integração social, incentivando atitudes positivas em relação a si mesmo, as pessoas e a natureza. Vivenciando situações favoráveis, para atuar sobre a realidade social, com valorização do trabalho cooperativo, possibilitando a divisão de responsabilidades e funções no desenvolvimento da solidariedade humana;

VIII. oportunizar acesso ao conhecimento elaborado, assegurando à criança o direito e as condições para permanência na instituição, desenvolvendo diferentes formas de representação verbal e não verbal, de maneira contextualizada, em especial a linguagem, que se constitui em estrutura básica do pensamento e a construção da linguagem oral e escrita.

Seção III

Da Organização Curricular e Funcionamento da Educação Infantil

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 101 O currículo da instituição de ensino articula experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, adequando-as:

- I. a cultura local e regional, considerando os aspectos de Gênero, Sexualidade, Etnia e Diversidade Religiosa;
- II. a brincadeira e interação, como eixos norteadores da prática pedagógica;
- III. a promoção da autonomia e suas especificidades etárias;
- IV. a construção da identidade das crianças, objetivando a promoção do desenvolvimento integral.

Art. 102 Os projetos de implantação explicitam a estrutura e funcionamento pedagógicos, aprovados, por ato próprio, pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os Planos Curriculares, inclusos no Projeto Político-Pedagógico, contemplam a filosofia e as diretrizes da mesma, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 103 Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III. respeito à diversidade;
- IV. orientação para o trabalho.

Art. 104 A oferta da Educação Infantil no CMEI é de forma presencial, com a seguinte organização:

- I. educação Infantil:
 - a) crianças de 04 meses a 01 ano de idade – com 01 profissional até 05 crianças;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- b) criança de 02 anos de idade – com 01 profissional até 07 crianças;
- c) criança de 03 anos de idade – com 01 profissional até 12 crianças;
- d) crianças de 04 e/ou 05 anos de idade – com 01 profissional até 20 crianças;
- e) O atendimento a faixa etária será válido, de acordo com o PPP e o planejamento anual.

II. Educação Especial - AEE na própria instituição ou atendimentos no CMAE e/ou Centro de Autismo.

Art. 105 O atendimento será de 04 horas diárias para turno parcial e de 09 horas para jornada integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição infantil, assim distribuídos:

I. manhã - 07:30 às 11:30;

II. tarde - 13:30 às 17:30;

III. integral - 07:30 às 16:30;

IV. Educação Especial – de acordo com o cronograma de atendimento – sendo flexível a critério dos órgãos que realizarão o atendimento (CMAE/Centro de Autismo e AEE).

Art. 106 A instituição escolar funciona nos seguintes horários:

I. Educação Infantil:

a) no período matutino das 07h30 às 11h30;

b) no período vespertino das 13h30 às 17h30.

Art. 107 O portão é aberto para a recepção das crianças nos horários de 07h20min - matutino - e 13h20min - vespertino. Nos horários de saída, segue a mesma organização, sendo aberto 10 (dez) minutos antes do encerramento dos períodos, às 11h20min; 16h20min e 17h20min.

Parágrafo único. A carga horária diária para as turmas integrais é mínima de 7 horas, portanto, se ao completar essa carga horária, a família tiver

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

disponibilidade e desejar levar a criança embora, a partir das 14h30min a saída será autorizada.

Art. 108 Os espaços pedagógicos criados na área externa são utilizados com liberdade, conforme a rotina das turmas e o planejamento das professoras.

Art. 109 O trabalho pedagógico na Educação Infantil segue a seguinte organização:

- I. campos de experiências;
- II. objetivos de aprendizagem;
- III. sequência didática;
- IV. Parecer Descritivo - Portfólio.

Art. 110 A organização curricular da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as brincadeiras e interações, assim como os Campos de Experiência de acordo com o Referencial Curricular do Paraná, sendo:

- I. o eu, o outro e o nós;
- II. corpo, gestos e movimentos;
- III. traços, sons, cores e formas;
- IV. escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 111 O currículo articula experiências e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, adequando-as:

- I. a cultura local e regional, considerando os aspectos de Gênero, Sexualidade, Etnia e Diversidade Religiosa;
- II. a brincadeira e interação, como eixos estruturantes da prática pedagógica;
- III. a promoção da autonomia e suas especificidades etárias;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

IV. a construção da identidade das crianças, objetivando a promoção do desenvolvimento integral.

Parágrafo único. Os eixos Brincadeiras e Interações norteiam a etapa da Educação Infantil.

Art. 112 A Educação Infantil será organizada com:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, contados após a matrícula, sem que seja impeditivo ao prosseguimento dos estudos;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Art. 113 O Atendimento Educacional Especializado é ofertado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação nas áreas da: deficiência intelectual, física, neuromotora, visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

§ 1º O atendimento será realizado na instituição mais próxima que ofereça o Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º O atendimento Especializado também poderá ser ofertado no CMAE e no Centro de Autismo do município.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 114 O encaminhamento ao CMAE - Centro Municipal de Avaliação Especializada, para realização da Avaliação Diagnóstica Multiprofissional, deverá ser solicitado via ofício e documentos específicos, aguardando a disponibilidade de atendimento, de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 115 A Avaliação Diagnóstica Multiprofissional consiste em analisar, por meio de testes formais e informais as potencialidades e dificuldades de aprendizagem das crianças, possibilitando a compreensão de seu funcionamento global e a indicação de alternativas de intervenção para a melhoria de seu processo de ensino-aprendizagem, e de suas relações familiar e social.

Art. 116 Será realizado a busca ativa dos alunos matriculados, em período de pandemia ou não, de acordo com a legislação vigente.

Art. 117 Fica estabelecido, de acordo com o comunicado do Conselho Tutelar, que os gestores, pedagogos e docentes, são orientados a acompanhar as atividades remotas.

Art. 118 Será realizado o registro do acompanhamento das devolutivas, das famílias, nas atividades pedagógicas não presenciais proposta pela instituição de ensino.

Art. 119 Será realizado o registro do acompanhamento e os instrumentos utilizados na busca ativa, realizada pela equipe gestora, dos alunos que não estão frequentando as aulas presenciais, sendo 15 dias consecutivos e 30 dias alternados.

Parágrafo único. A equipe gestora comunicará ao Conselho Tutelar através do relatório de busca ativa, via e-mail: ct.paranagua@paranagua.pr.gov.br, caso

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

seja esgotadas as tentativas da instituição de ensino, em contatar a família do aluno não frequente e que não apresenta as atividades pedagógicas não presenciais propostas (pandemia).

Art. 120 As disciplinas e os conteúdos estão organizados na Proposta Pedagógica Curricular, inclusa no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, em conformidade com a Diretriz Nacional, Estadual e Municipal.

Seção IV

O Programa Da Brigada Escolar (Escola Segura)

Art. 121 A Brigada Escolar possui o objetivo de conscientizar e capacitar os representantes da comunidade educativa, via curso específico do programa, para ações de enfrentamento a danos naturais ou provocados pelo homem que resultem em situações emergenciais na instituição escolar, visando à prevenção de desastres e preparação para o socorro, voltada aos primeiros socorros e combate a princípios de incêndio.

Art. 122 O Programa promove e adéqua a instituição de ensino às recomendações legais do Código de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros.

Art. 123 Os Brigadistas Escolares são compostos por professores e/ou outros servidores da comunidade escolar, responsáveis pela atualização e preparação constante do Plano de Abandono, assim como no assessoramento a direção em adequações das instalações físicas da instituição de ensino.

Art. 124. A composição dos Brigadistas escolares por área de pavimento ou compartimento será:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

§ 1º instituições de ensino regular e especial:

a) até 250m² = 1;

b) até 500m² = 2;

c) até 750m² = 3;

d) acima de 750m² será acrescido mais um brigadista para cada 1500m² para risco leve e mais 01 (um) brigadista para cada 1000m² para risco moderado ou risco elevado.

Art. 125 A capacitação da Brigada Escolar será realizada com carga horária de 36 horas, para concluintes e requalificação de 16 horas para quem já fez carga horária de 20 horas, abrangendo os conteúdos teóricos e práticos de acordo com orientações repassadas pelo coordenador do programa.

Art. 126 O Programa da Brigada Escolar apresenta três eixos norteadores da capacitação, sendo:

§ 1º capacitação de gestores, de multiplicadores e repasse de conteúdos;

§ 2º Plano de Abandono, primeiros socorros e combate a princípios de incêndios;

§ 3º Prevenção de riscos nas instituições de ensino.

Art. 127 A avaliação teórica é realizada na forma escrita, sendo a avaliação prática de acordo com o desempenho do brigadista nos exercícios realizados.

Parágrafo único. Os certificados da Capacitação da Brigada Escolar serão fornecidos pela Guarda Municipal - GM, sem prazo de validade, sendo indispensável à participação do cursista e a conclusão de 100% das atividades presenciais.

Art. 128 Compete aos representantes da Brigada Escolar:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

I. ações de prevenção:

- a) analisar os riscos existentes em reuniões realizadas;
- b) notificar os responsáveis pela instituição escolar sob eventuais irregularidades, no tocante a prevenção e proteção contra incêndios;
- c) verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar;
- d) orientar a comunidade escolar;
- e) participar em exercícios simulados;
- f) conhecer o plano de emergência da instituição de ensino;
- g) observar, em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- h) comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- i) participar das formações para a Brigada Escolar, quando ofertada.

II. ações de emergência:

- a) identificar a situação;
- b) atentar ao alarme/abandono da área escolar;
- c) acionar o Corpo de Bombeiros ou ajuda externa;
- d) cortar a energia;
- e) atentar aos primeiros socorros;
- f) combater o princípio de incêndio;
- g) atender as orientações do Corpo de Bombeiros;
- h) apontar mudanças necessárias, tanto na edificação, como na conduta da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do plano de abandono;
- i) garantir a implementação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de, no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- j) promover revisões periódicas do Plano de Abandono Escolar, junto aos integrantes da Brigada Escolar, visando aprimoramento;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

k) promover reuniões semestral entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa.

Art. 129 São atributos para escolha dos integrantes da Brigada Escolar:

- I. proatividade e iniciativa;
- II. capacidade de liderança;
- III. condições físicas adequadas;
- IV. ser servidor do quadro de funcionários da Educação Básica na Rede Municipal;
- V. estar lotado, de preferência, 40 horas na instituição de ensino.

Seção V

Da Administração de Medicamentos

Art. 130 A medicação no CMEI deverá ser uma exceção e só poderá ser administrada por familiares e responsáveis para crianças com critérios e cuidados comprovados com laudo e orientação médica, considerando a necessidade de garantir a segurança da criança e respaldar a instituição, conforme legislação vigente da Resolução SESA/PR nº. 0162/05 (EI).

Art. 131 Em casos extremos, a instituição escolar poderá administrar medicamentos de uso contínuo, o medicamento deverá ser identificado com o nome da criança e posologia, seguindo critérios como:

- I. a medicação deverá ser mantida fora do alcance das crianças;
- II. a mãe, o pai ou responsável deverão assinar um Termo de Responsabilidade, onde constam informações sobre o medicamento, dose e horário administrado;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

III. a mãe, o pai ou responsável poderá administrar a medicação na criança na instituição escolar - desde que o menor apresente condições de frequentar o ambiente escolar;

IV. os familiares devem ser orientados pela instituição a adequar o horário das medicações, para não serem administradas em horário escolar ou definir horários em que haja o menor número de doses possíveis na instituição;

V. a solicitação da família deverá ser registrada em Livro Ata e a cópia da receita médica arquivada na pasta da criança;

VI. a cópia da receita deverá constar o nome da criança, do medicamento, do médico com seu CRM (número do registro no Conselho de Medicina), dose e horários de administração;

VII. a medicação deve ser entregue "em mãos" para a equipe pedagógica da escola, na embalagem original, identificado com o nome do estudante, dose e horário de administração;

VIII. a medicação não deve ser enviada na mochila do estudante, visto que facilita o acesso da criança e promove a ingestão acidental;

a) só deverão fazê-lo se compreender claramente a prescrição médica, confirmação da dosagem, do horário, nome da criança e do medicamento.

V. toda sobra de medicamento deverá ser entregue a família;

VI. medicamentos que necessitam de diluição deverão ser preparados pelos pais ou responsável, antes da entrega à escola;

VII. não será administrado chás ou preparado de plantas aos alunos;

VIII. caso o aluno apresente efeitos colaterais decorrentes da administração do medicamento - febre, diarreia, vômitos entre outros sintomas- não poderão permanecer na escola, sendo os familiares comunicados e orientados a tomar as devidas providências.

Art. 132 A escola pode considerar inviável a interrupção das atividades pedagógicas para administrar medicamentos que necessitem de intervalos

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

curtos de administração, assim como muito tempo e complexidade do medicamento - nebulizadores.

Art. 133 Quando houver troca de medicamentos, ajustes da dosagem prescritos pelo médico, o estudante poderá faltar às aulas, para readaptação, se necessário.

Art. 134 O profissional escolar não deve realizar procedimentos de troca ou limpeza de sonda, sendo realizado pela família da criança ou por profissional da unidade de saúde.

Art. 135 Medicamentos injetáveis e inalatórios poderão ser administrados na escola, desde que seja prescrito pelo médico e o profissional responsável pela administração, tenha toda orientação familiar, assim como a escola poderá solicitar orientação e/ou auxílio de um enfermeiro da unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas demais circunstâncias de doença em que a medicação não seja de uso contínuo e prescrito em receituário médico, a administração da medicação deverá ser realizada pela família, assim como o procedimento registrado em Livro Ata, sob a responsabilidade dos familiares, em assumir qualquer reação após sua ingestão.

Seção VI

Da Matrícula

Art. 136 A matrícula é o ato formal que vincula a criança ao Centro Municipal de Educação Infantil, conferindo-lhe a condição de aluno.

§ 1º É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

§ 2º A instituição de ensino assegura a matrícula, inicial ou em curso, conforme diretriz estabelecida na legislação em vigor e nas instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 137 A matrícula é requerida pelo pai e/ou responsável, sendo deferida pelo Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 138 Os documentos necessários ao ato da matrícula são:

- I. certidão de nascimento;
- II. comprovante de residência – fatura de energia elétrica – atualizada;
- III. cópia de RG e CPF dos pais e/ou responsável;
- IV. carteira de vacinação;
- VI. cópia da carteira de beneficiário do Programa Bolsa Família (Nº do NIS), quando cadastrado no programa.

Art. 139 O período de matrícula para o ano seguinte é estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Subseção I

Da Matrícula Inicial

Art. 140 A instituição de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da SEMEDI.

Art. 141 Documentos necessários para realização da matrícula:

- I. certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade - para as crianças;
- II. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- III. comprovante de residência, no caso a fatura de energia elétrica, máximo de 03 meses anteriores, cópia e original;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- IV. número de telefone para contato, atualizado;
- V. declaração de Vacinação;
- VI. declaração de trabalho, para período integral;
- VII. Histórico escolar ou declaração de escolaridade da instituição de origem, com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando a criança vier da Rede Municipal ou Estadual do Paraná;
- VIII. Nº. do NIS quando cadastrado no Programa Bolsa Família;
- IX. declaração de vaga, em caso de transferência entre instituições de ensino;
 - a) na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, os pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo a vaga, devendo apresentar o documento até o prazo de deferimento da matrícula.

Art. 142 São documentos escolares obrigatórios aos Centros Municipais de Educação Infantil:

- I. requerimento de matrícula;
- II. parecer descritivo;
- III. ficha individual;
- IV. histórico escolar;
- V. livro de registro de classe;
- VI. relatório final.

Art. 143 Os documentos escolares disponíveis para as instituições de ensino que utilizam o Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE são:

- I. ficha individual;
- II. histórico escolar;
- III. relatório final;
- IV. parecer descritivo.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 144 A instituição manterá sob sua guarda a documentação escolar das crianças, condicionados em pastas individuais.

Art. 145 Os registros descritivos e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar e deverão ser expedidos ao término da etapa da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

Parágrafo único. O registro descritivo, na Educação Infantil, elaborado em forma de Parecer Descritivo, deve conter os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

Art. 146 Às crianças de faixa etária obrigatória (a partir de 4 -quatro- anos) não vinculadas a qualquer instituição de ensino, assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo.

Art. 147 Para realizar a matrícula no Pré-Escolar, a criança deve ter 04 ou 05 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 1º crianças que completam 04 anos de idade após 31 de março, serão matriculadas na etapa da creche, na educação infantil;

§ 2º crianças que completam 06 anos de idade após essa data, serão matriculadas na educação infantil, etapa do Pré-Escolar.

Art. 148 A criança com determinação judicial terá garantia da matrícula na instituição de ensino de acordo com a legislação vigente.

Art. 149 Os pais ou responsáveis serão informados sobre o funcionamento da instituição escolar e sua organização de acordo com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Estatutos no ato da matrícula.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Seção IX

Da Adaptação

Art. 150 A adaptação de estudos são atividades didático-pedagógicas desenvolvidas sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que os estudantes possam seguir o novo currículo.

Art. 151 A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular.

§1º Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar dos estudantes e no Relatório Final, arquivados na pasta individual do aluno.

Art. 152 A adaptação de estudos será realizada durante o período letivo.

Art. 153 A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o aluno está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao aluno.

Subseção II

Da Matrícula por Transferência

Art. 154 A matrícula por transferência é assegurada na instituição de ensino, às crianças, devidamente integradas ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento pedagógico e assiduidade para prosseguimento do curso educativo.

Art. 155 O estudante ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar contendo:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- I. identificação completa da instituição de ensino;
- II. identificação completa do estudante;
- III. síntese da avaliação descritiva elaborada pela instituição;
- IV. assinatura do diretor e secretário, nome por extenso, carimbo ou letra de forma, número e ano dos Atos de designação ou indicação;
- V. anexos documentais, caso necessário.

Art. 156 Os registros da instituição de ensino de origem serão transpostos à instituição de destino, sem modificações.

§ 1º Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao percurso pedagógico e assiduidade da criança.

Art. 157 A criança, ao ser transferida do CMEI, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino, devidamente assinada.

I. No caso de transferência em curso, será entregue aos pais ou responsáveis:

- a) Histórico Escolar;
- b) Ficha Individual.

II. Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, a instituição fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção IX

Da Frequência

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 158 O registro de frequência da criança no Centro Municipal de Educação Infantil, é realizada através do Registro de Classe, bem como o lançamento no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Art. 159 O registro de frequência atende ao disposto na Deliberação N° 01/15, bem como a legislação vigente, atribuindo:

IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

Parágrafo Único – A instituição de ensino efetuará o registro do comunicado aos pais e/ou responsáveis legais, sobre a consequência da ausência da criança e, depois de esgotadas todas as tentativas de promover o retorno regular da criança às aulas, encaminhará a SEMEDI, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Seção X

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 160 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo do ensino e da aprendizagem, com a função de acompanhar, analisar e possibilitar o nível de apropriação do conhecimento pelo aluno.

Art. 161 A avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças.

Art. 162 A avaliação na Educação Infantil é processual e ocorre cotidianamente ao longo do período de aprendizado/desenvolvimento da criança.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 163 As práticas avaliativas estão de acordo com o Currículo Municipal, sendo utilizado como forma de registro, o portfólio individual e o relatório, retratando o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças conforme os campos de experiência.

Art. 164 O portfólio apresenta o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança, com registros e descrições que valorizam suas conquistas e potencialidades.

Art. 165 A avaliação na Educação Infantil terá característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento.

Art. 166 A avaliação sucede sobre todo o contexto educacional, e envolve as atividades propostas e o modo como são realizadas, com instruções e apoios oferecidos às crianças, de forma individual ou coletiva, às várias formas como o profissional educativo responde às manifestações e às interações das crianças.

Art. 167 A avaliação possui a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado durante o ano letivo.

Art. 168 A avaliação na Educação Infantil terá característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento, sendo realizado através de Portfólio e Parecer Descritivo.

Art. 169 O Portfólio será composto pela coleta de atividades diversificadas, entrevistas, fotografias, registros sistemáticos, registros de caso e relatórios narrativos, conforme orientações da SEMEDI.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 170 Os Pareceres Descritivos explicitam os aspectos do desenvolvimento e aprendizagem das crianças e são elaborados semestralmente e anual.

Art. 171 O Parecer Descritivo será fundamentado com base nas informações do Portfólio, confirmando o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

Parágrafo Único. Ficam proibidas práticas inadequadas de verificação de aprendizagem, tais como provinhas e mecanismos de retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 172 A avaliação na instituição de ensino deverá ter uma dimensão formadora, com o acompanhamento processual do desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento visando auxiliar a ação pedagógica.

Art. 173 A avaliação subsidiará permanentemente o docente e a instituição, permitindo:

- I. a organização e a reorganização das ações pedagógicas, junto as crianças;
- II. a observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança;
- III. a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano educativo;
- IV. a utilização de registros sobre o desenvolvimento da criança, de forma contínua, realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos entre outros);
- V. a compreensão da forma como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 174 A documentação descritiva da criança a acompanhará ao longo de sua trajetória na Educação Infantil e será entregue por ocasião de sua matrícula no Ensino Fundamental para garantir a continuidade dos processos educativos vividos pela criança.

Art. 175 A matriz curricular da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as Brincadeiras e Interações e é organizada por 5 Campos de Experiências:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 176 A matriz curricular da Educação Infantil

SEMEDI		MUNICÍPIO: Paranaguá Código: 1840
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Código: 41150988		
ENDEREÇO: Arthur Bernardes, 1603		
FONE: 3420-2989		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Paranaguá		
CURSO: (2100 – Ens. Pre-Escola-Creche) (2001 – Educ Infantil)		
TURNO: matutino/vespertino	C.H. TOTAL DO CURSO: 800h	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018	FORMA: Simultânea
OFERTA: 0-3 anos, Infantil 4 e 5	ORGANIZAÇÃO: Anual
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
Total de horas relógio semanais	20 horas relógio

Seção XI

Do Calendário Escolar

Art. 177 O calendário escolar define o início e término do ano letivo, férias escolares, recessos escolares e administrativos, feriados oficiais, os dias de planejamento, as reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, as atividades culturais, os eventos esportivos, as atividades da escola ou do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 178 Uma vez aprovado o calendário escolar, qualquer alteração que seja necessária, para assegurar os dias letivos e as horas de efetiva atividade escolar, deverá ser proposta pela escola, mediante justificativa fundamentada, à SEMEDI para análise e aprovação.

Art. 179 O calendário escolar se adéqua às peculiaridades locais, climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e asseguram atividades que garantam o padrão de qualidade e harmoniza-se com o calendário do Sistema Estadual de Ensino.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Parágrafo único. O cumprimento do calendário escolar é da responsabilidade do Diretor da instituição, sob a supervisão da SEMEDI.

Art. 180 Não poderão ser contabilizadas como dias letivos atividades escolares que sem a presença dos estudantes.

Art. 181 O período letivo será organizado por trimestres de acordo com a normas do COMED/PGUÁ, só podendo ser encerrado após o cumprimento integral do calendário escolar.

Seção XII

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 182 O Centro Municipal de Educação Infantil dispõe de registros e arquivos, referentes à documentação educativa, individuais de alunos, professores e funcionários, bem como de ocorrências que requeiram registros.

Art. 183 Os registros e os arquivos educacionais têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da:

- I. identificação de cada aluno;
- II. regularidade de seu desenvolvimento;
- III. autenticidade de sua vida educacional.

Art. 184 Os atos educacionais, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 185 Os livros de escrituração educacional, conterão termos de abertura e encerramento, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando em qualquer tempo a identificação, regularidade e autenticidade, imprescindíveis a comprovação dos atos registrados e da vida educacional da criança.

Art. 186 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de alunos, professores e funcionários, bem como o de ocorrências.

Art. 187 Os documentos adotados pela instituição de ensino são:

- I. pasta individual;
- II. requerimento de matrícula;
- III. relatório semestral;
- IV. livro de registro de classe online - LRCO
- V. histórico escolar;
- VI. ficha individual;
- VII. parecer descritivo parcial e final.

Parágrafo Único – Os lançamentos das informações referentes à vida legal e ao desenvolvimento das crianças, são inseridos no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Art. 188 Cada aluno terá como arquivo, uma pasta individual, contendo:

- I. histórico familiar;
- II. cópia do registro civil;
- III. relatório semestral;
- IV. regularidade das vacinas;
- V. endereços de contatos familiares;
- VI. atestado médico, entre outros, para o acompanhamento da criança.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 189 Cada funcionário terá arquivado uma pasta individual, contendo:

- I. cadastro funcional;
- II. ficha de transição de autorização para lecionar ou exercer funções específicas na instituição de ensino (ordem de serviço), entre outros documentos que se julguem necessários.
- III. cópias do RG e CPF;
- IV. cópia do diploma e especialização.

Seção XIII

Da Avaliação Institucional

Art. 190 A avaliação institucional é um processo que identifica a fragilidade e o potencial da unidade de ensino de forma global, com participação da comunidade escolar, contemplando vários critérios avaliativos e apresentando um diagnóstico da realidade pedagógica, visa à melhoria da qualidade social da educação.

Art. 191 A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e/ou pela SEMEDI.

Parágrafo único. A avaliação da instituição ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

Seção XIV

Dos Espaços Pedagógicos

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 192 O espaço pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil, propicia condições para que as crianças possam usufruí-la em benefício do seu desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 193 A instituição de ensino evidencia um espaço versátil e permeável à sua ação, sujeito às modificações, propostas pelas crianças e professores, em função das ações desenvolvidas.

Art. 194 O espaço pedagógico é pensado e rearranjado, considerando as diferentes necessidades de cada faixa etária, com os diferentes projetos e atividades que estão sendo desenvolvidas.

Art. 195 A área externa da instituição de ensino, propicia um espaço lúdico que permite as crianças correr, balançar, subir, descer, se pendurar, escorregar, rolar, se esconder, jogar e brincar, desenvolvendo aspectos subjetivos significativos.

TÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA EQUIPE GESTORA E PEDAGÓGICA

Seção I

Dos Direitos

Art. 196 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores do Município de Paranaguá – Lei Nº 46/06 e o Plano de Cargos,

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paranaguá – Lei Complementar Nº 113/2009, são garantidos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, do Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. propor aos diversos setores da instituição de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. participar da definição da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e da sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- X. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XI. ter acesso às orientações e normas procedente da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEMEDI;
- XIII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do Regimento interno da instituição de ensino;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

XIV. ter assegurado gozo de férias, previsto em lei;

XV. afastar-se do trabalho em virtude de:

a) Casamento 08 (oito dias - Estatutário);

b) Luto 08 (oito dias - Estatutário); falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

c) Júri e outras obrigações previstas em Lei;

d) Licença para o tratamento de saúde;

e) Doenças de pessoas da família (estatutário);

f) Licença de gestação 180 (cento e oitenta dias);

g) Licença à paternidade 15 (quinze dias Estatutário);

h) Doação de sangue 1 (um dia).

Seção II

Dos Deveres

Art. 197 Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas nesse Regimento Escolar, compete:

I. possibilitar que instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na instituição de ensino;

III. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IV. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, enquanto membro representante do seu segmento;

V. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;

VI. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, no que lhe couber;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- VII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VIII. comunicar aos órgãos competentes quanto a frequência dos alunos, para tomada das ações cabíveis;
- IX. dar atendimento ao aluno independentemente de suas condições de aprendizagem;
- X. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na instituição de ensino;
- XI. manter os pais e/ou responsáveis, informados sobre o processo de desenvolvimento da criança no âmbito educacional;
- XII. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XIII. proceder a reposição de conteúdos, carga horária e dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- XIV. ser assíduo, comparecendo pontualmente a instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da instituição de ensino;
- XV. comunicar com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XVI. zelar pela conservação e preservação das instalações institucionais;
- XVII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção III

Das Proibições

Art. 198 É vedado aos docentes, à equipe pedagógica e a direção:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. receber em período de trabalho, sem autorização prévia de seu superior hierárquico, pessoas estranhas na instituição de ensino;
- III. ministrar, sobre qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a alunos da instituição educacional;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- IV. retirar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- V. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- VI. aplicar penalidades a criança, exceto as de advertência e repreensão;
- VII. expor os colegas de trabalho, as crianças, ou qualquer membro da comunidade às situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se do Centro Municipal de Educação Infantil, no período de trabalho, sem a devida autorização de seu superior hierárquico;
- IX. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- X. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- XI. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;
- XII. quebrar o sigilo das discussões e deliberações do Conselho de Classe e Escolar;
- XIII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar.

Art. 199 O profissional regente de classe ou apoio, deve evitar o atendimento de crianças com laços consanguíneos, conforme o Código de Ética - SEMEDI.

Parágrafo Único – Os fatos ocorridos em descordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 200 Pelo cumprimento das normas regimentais e outras constantes na legislação vigente, o elemento integrante de qualquer equipe estará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita, que deverá ser assinada pelo funcionário em questão, bem como pelos membros da direção e equipe pedagógica, podendo o funcionário ser colocado em disponibilidade;
- III. encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação que procederá às providências que achar necessária;
- IV. processo administrativo de sindicância para apuração de irregularidades tanto pode ser movido pelo funcionário como pelo órgão competente da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Seção I

Dos Direitos

Art. 201 A equipe de apoio administrativo e a equipe de apoio operacional no desenvolvimento educacional, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição de ensino, necessários ao exercício de suas funções;
- III. participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- IV. colaborar na implementação da Proposta Curricular definida no Projeto Político-Pedagógico institucional;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. participar das associações e dos processos democráticos;
- IX. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do (s) Regulamento (s) Interno (s) da instituição de ensino.

Seção II

Dos Deveres

Art. 201 Além das outras atribuições legais compete:

- I. cumprir e fazer cumprir os horários e o Calendário Escolar;
- II. ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. contribuir, no âmbito de sua competência, para que a instituição de ensino cumpra sua função;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência da criança na instituição de ensino;
- V. manter e promover relações cooperativas no ambiente educacional;
- VI. manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho educativo;
- VII. colaborar na realização dos eventos que a instituição de ensino proporcionar, para os quais for colocado;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- VIII. comparecer às reuniões, quando solicitado, como membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações da instituição de ensino;
- X. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar.

Seção III

Das Proibições

Art. 202 À equipe de apoio administrativo e a equipe de apoio operacional no desenvolvimento educacional é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente, qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade educacional, à situações constrangedoras;
- VI. receber pessoas estranhas, durante o funcionamento educacional, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. ocupar-se durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

IX. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da Direção e/ou do Conselho Escolar;

X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da direção;

XI. comparecer ao trabalho e eventos da escola, embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XII. fumar nas dependências da instituição de ensino;

Parágrafo Único – Os fatos ocorridos em desacordo com o dispositivo no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Seção IV

Das Ações Pedagógicas e Disciplinares

Art. 203 Entende-se como ato indisciplinar o comportamento que não constitui crime ou a violação penal, porém compromete a convivência democrática e a ordem na instituição escolar, sendo o ato infracional caracterizado por conduta prevista como crime ou violação penal de ordem jurídica nacional.

§ 1º toda ação praticada por um aluno dentro do âmbito escolar será considerada como indisciplina, salvo se não apresentar violação penal de ordem jurídica pátria;

§2º os atos infracionais, nos limites da instituição de ensino, serão informados e solucionados pelo Conselho Tutelar (para infratores com menos de 12 anos de idade)

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 204 As orientações disciplinares, com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção, serão repassadas aos pais e aos responsáveis.

Art. 205 Os membros da instituição de ensino que deixarem de cumprir, ou transgredir de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar, ficarão sujeitos às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. registro dos fatos ocorridos, envolvendo o aluno, com assinatura;
- III. Comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais e/ou responsáveis, quando se referir à criança;
- IV. convocação dos pais e/ou responsáveis, quando criança, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
- IV. esgotadas as possibilidades no âmbito da instituição de ensino, inclusive do Conselho de Educação, serão encaminhadas ao Conselho Tutelar, quando criança, para a tomada de providências cabíveis;

Art. 206 O Conselho Escolar da instituição de ensino não aplica as sanções de transferência compulsória e de expulsão, pois tais medidas ferem o princípio constitucional que assegura às crianças/adolescentes o direito à educação.

Art. 207 Todas as ações disciplinares serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 208 Todas as ações disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

CAPÍTULO III DAS CRIANÇAS

Seção I Dos Direitos

Art. 209 Além dos direitos apresentados na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e demais legislações vigentes, às crianças são garantidos os direitos de:

- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar de forma adequada ao seu entendimento;
- II. ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;
- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- VII. participar das aulas e das demais atividades pedagógicas;
- VIII. ter um processo educativo que valorize seu protagonismo e enriqueça suas experiências com o mundo;
- IX. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- X. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- XI. participar ativamente de seu processo avaliativo;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- XII. ter reposição das aulas e conteúdos com garantia da carga horária e dias letivos de acordo com o calendário escolar;
- XIII. usufruir dos procedimentos didático-pedagógicos previstos na legislação vigente e normatizados pelo Sistema Municipal de Ensino;
- XIV. sugerir e reivindicar melhorias conforme suas especificidades infantis;
- XV. serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e assinatura;
- XVI. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XVII. estar em ambiente que promova uma Educação em Direitos Humanos e respeito às diversidades;
- XVIII. receber o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando for necessário.

CAPÍTULO IV

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I

Dos Direitos

Art. 210 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional, desenvolvido na instituição de ensino;
- II. todo o regulamento interno é repassado aos pais ou responsáveis, durante a matrícula através das normas que regem o Centro Municipal de Educação Infantil;
- III. sugerir, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor o funcionamento das atividades;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

- IV. os pais e responsáveis podem solicitar, junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, toda orientação necessária sobre o desenvolvimento da criança, recorrendo aos profissionais educativos;
- V. ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, e das disposições contidas nesse Regimento;
- VI. utilizar os serviços, instalações e as dependências educativas, de acordo com as normas estabelecidas;
- VII. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;
- VIII. ter acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- IX. tomar conhecimento através de circular, reuniões ou outra forma de comunicação das atividades correlatas e frequência regular instituída neste regimento;
- X. assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- XI. manter e promover relações cooperativas com os professores, colegas e comunidade;
- XII. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- XIII. ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na instituição de ensino;
- XIX. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XX. representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar.

Seção II

Dos Deveres

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 211 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o aluno na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. exigir que a instituição de ensino cumpra a sua função;
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V. orientar seu filho a zelar pela conservação do prédio, mobiliário e materiais de ensino, bem como tudo, que se utiliza de forma coletiva, e responsabilizar-se pelos danos que por ventura venham a acontecer;
- VI. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na instituição de ensino;
- VII. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino, para o bom andamento das atividades escolares;
- VIII. procurar ser assíduo com a frequência da criança, para que a mesma possa participar com as demais crianças, de atividades em horários previstos;
- IX. obedecer aos horários estabelecidos (a entrada e a saída) pela Direção do Centro Municipal de Educação Infantil;
- X. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- XI. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- XII. acompanhar o desenvolvimento educacional da criança, pelo qual é responsável;
- XIII. encaminhar e acompanhar a criança, pelo qual é responsável, ao atendimento especializado, solicitado e ofertados pelas instituições públicas;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XV. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 212 Será vedado ao pai ou responsável:

- I. entrar em sala de aula sem a autorização da Direção e equipe pedagógica;
- II. retirar o aluno em período de aula, sem comunicar a Direção e a equipe Pedagógica;
- III. dirigir-se a qualquer aluno de forma ríspida, dentro da instituição de ensino.

Seção III

Das Proibições

Art. 213 Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a instituição de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive a criança pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica;
- V. expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VIII. fumar nas salas da instituição de ensino, ou em qualquer outra dependência do recinto escolar, sendo permitido somente fora da área da educativa;

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Art. 214 Os fatos ocorridos em desacordo com o dispositivo no Regimento Escolar, apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215 A comunidade educacional deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, mediante Ato Administrativo.

Art. 216 O Regimento Escolar, pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 217 O Regimento Escolar, após sua construção coletiva da comunidade escolar, será encaminhado a Secretária Municipal de Educação para Parecer Técnico Favorável de aprovação, retornando a instituição de ensino para ser analisada, aprovada por meio de ata (emitida pelo Conselho

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa
Paranaguá – PR – CEP 83221-640

Escolar) e a Declaração de Legalidade assinada pelo presidente do conselho, serão encaminhados via e-mail ao Departamento de Estruturação e Funcionamento das Unidades Escolares na SEMEDI sendo, após a verificação dos documentos, emitirá o Ato Administrativo, homologando a aprovação pelo Conselho escolar.

Art. 218 O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 219 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 220 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art.221 O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



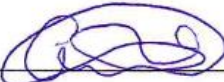

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

" PAULO FREIRE "

Rua Arthur Bernardes 1603 – Bairro Jardim Santa Rosa

Paranaguá – PR – CEP 83221-640

MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

CARGO	NOME	ASSINATURA
Diretor (a)	Jéssica Dayane Iurk do Rosário Elias da Silva	
Representante dos Trabalhadores da Educação Docente	Sara Caroline Alves Dias	
Representante dos Trabalhadores da Educação, não docentes	Andréia Aparecida de Oliveira	
Representante da APMF	Carine Martins	 Carine Martins de Souza
Representante dos Pais de Alunos e/ou Responsável		
Representante dos Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Lindamil Candida do Rosário	